



Número 35. Goiânia, 16 de março de 2020.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

REPERCUSSÃO GERAL (STF)

RG 992- RE 960429

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que a ele dava provimento. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal”, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio, que a delimitavam de maneira mais restritiva. Não participou da votação da tese a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.03.2020.

SITUAÇÃO: **Acórdão pendente de publicação.**

EMENTÁRIO SELECIONADO

TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTS. 71 E 298 DA CLT.

Embora o art. 298 da CLT determine a concessão de pausas especiais de 15 minutos a cada 3 horas trabalhadas por empregados em minas de subsolo, não há incompatibilidade entre esse preceito e a norma do art. 71, *caput*, do mesmo diploma legal, uma vez que a inexistência de regramento específico quanto ao intervalo para repouso e alimentação devido a mineiros que cumprem jornada laboral superior a 6 horas constitui lacuna que autoriza a incidência da norma protetiva geral.

Aplicação da Súmula 36, item II, desta Corte Regional. Recurso a que se nega provimento, nesse ponto.

(ROT-0010910-78.2019.5.18.0201, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/03/2020).





CITAÇÃO INICIAL PELO CORREIO RECEBIDA POR TERCEIRO EM ENDEREÇO DIVERSO. REVELIA. NULIDADE DA SENTENÇA.

Tendo o reclamado comprovado que a citação inicial foi enviada para endereço diverso do seu, passando a integrar espontaneamente a lide somente após a sentença que o condenou à revelia, a declaração de nulidade da r. sentença, com o retorno dos autos à origem para regular processamento, é a medida a ser adotada, com vistas à garantir o contraditório e à ampla defesa efetivos. Recurso patronal conhecido e provido. Sentença anulada.

(ROT-0010610-44.2019.5.18.0128, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/03/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA A DEPENDENTES EM TÍTULO DE SÓCIO EM CLUBE DE LAZER. MEDIDA EXCEPCIONAL AUTORIZADA PELO ARTIGO 139 DO CPC.

Considerando que o sistema CRC-Jud contém informações enviadas dos Cartórios de Registro Civil de todo o País, no qual podem ser consultados, por exemplo, registros de nascimento, casamento e óbito, tenho que a consulta ao sistema não é óbice a adoção de outras medidas visando apurar eventual existência de união estável pelo sócio executado.

(AP-0011587-27.2013.5.18.0102, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020).

NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EMPRESA OU ASSOCIAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DECLARATÓRIO DE INOPONIBILIDADE. EXPEDIENTE ADEQUADO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. VARA DO TRABALHO.

A empresa individualmente considerada ou a associação, na defesa dos interesses de seus associados, não podem propor ação anulatória de instrumento negocial, de competência funcional dos Tribunais e cuja eficácia subjetiva, peculiar do microsistema coletivo, opera-se 'ultra partes'. Contudo, podem manejar pedido declaratório de inoponibilidade da referida norma coletiva apenas em benefício próprio ou, no segundo caso, dos associados, pleito esse excluído da regulação inerente ao microsistema citado e, portanto, de competência funcional das Varas do Trabalho. (AACC-0010011-38.2018.5.18.0000. Relator Des. Paulo Pimenta, julgada em 08/05/2018)

(ROPS-0010386-05.2019.5.18.0291, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, julgado 21/02/2020).

EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO.
RESPONSABILIDADE CIVIL PRÉ-
CONTRATUAL. DANO MORAL NÃO
CONFIGURADO.

Em que pese a frustração da expectativa de contratação, a mera submissão a algumas etapas do processo de seleção não autorizam a reparação almejada, segundo a legislação em vigor.

(ROT-0010970-57.2019.5.18.0102, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/03/2020).



ACIDENTE DE TRABALHO. ATO INSEGURO. ART. 158 DA CLT. DEVER DE OBSERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA.

O art. 158 da CLT impõe aos empregados a obrigação de “observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior” (inciso I), em atenção ao fato de que a hipossuficiência do empregado não pode ser justificativa para a adoção de uma conduta relapsa e descompromissada. Assim, embora seja verdade que a prestação laboral deve ser dar de forma digna e em atenção ao valor social do trabalho, razão pela qual é imposta ao empregador a observação das normas de segurança no trabalho, devendo garantir, por meio da conscientização e da fiscalização, que seus empregados cumpram as normas de segurança vigentes na empresa, também é verdade que os empregados não podem abdicar de sua capacidade de discernimento e imputar exclusivamente a seus empregadores a responsabilidade pela sua integridade física e mental.



(ROT-0011157-39.2017.5.18.0004, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020).

EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PROVADA POR CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO E ALIENAÇÃO. VALIDADE.

A jurisprudência cristalizada na Súmula 84 do C. STJ afasta a necessidade de prova do registro da compra e venda no cartório de registro de imóvel para efeito de oposição dos embargos de terceiro. Portanto, provada, mediante Contrato Particular de Cessão de Direito, a alienação do bem, é a adquirente quem detém legitimidade para defender a propriedade do bem por meio de embargos de terceiro.

(AP-0010831-08.2019.5.18.0102, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/03/2020).

EMPREGADO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - AUXILIAR DE RAMPA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - AEROVIÁRIO.

Enquadra-se como aeroviário o empregado de empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo que desempenha a função de auxiliar de rampa, se ativando no transporte de cargas e bagagens para o carregamento e descarregamento de aeronaves, em pistas de pouso e decolagens. Inteligência dos art. 1º, 4º, 5º e 9º do Decreto 1.232/62, que regulamenta a profissão dos aeroviários.

(ROT-0011062-47.2019.5.18.0001, Relator Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020).



EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ADUZIDA NA EXORDIAL.

A partir da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 150/2015, necessário o registro de controle de jornada do empregado doméstico. A ausência da juntada dos cartões de ponto gera presunção relativa de veracidade da jornada da petição inicial, a qual pode ser ilidida por prova em contrário. Não tendo os demandados logrado êxito em desconstituir a veracidade da jornada declarada na inicial, mantém-se o julgado que a acolheu. Recurso patronal conhecido e desprovido.

(RORSum – 0011101-85.2019.5.18.0052, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 11/03/2020).



ESPÓLIO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DISPENSABILIDADE DE INVENTÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE INVENTARIANTE.

Ao estabelecer que os valores não recebidos em vida pelos empregados (créditos trabalhistas, saldo fundiário e saldo do fundo de participação PIS/PASEP) deverão ser pagos aos seus dependentes habilitados perante a previdência social ou, na falta de tal habilitação, aos sucessores previstos na lei civil, o *caput* do art. 1º da Lei nº 6.858/80 deixa claro que o pagamento deve ocorrer independentemente de inventário ou arrolamento. No caso, o cônjuge e os filhos são titulares tanto dos

pedidos feitos em nome próprio em relação aos pleitos indenizatórios quanto dos créditos trabalhistas da trabalhadora falecida, pois não há dependentes habilitados na previdência social e são eles os sucessores legais (art. 1828, I, do Código Civil), devendo compor o polo ativo sem necessidade de juntada de termo de inventariante.

(ROT-0010635-85.2019.5.18.0054, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020).

“RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA. IMPENHORABILIDADE.

São impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação (artigo 833, IX, do CPC/2015). Recaindo a penhora sobre recursos de origem pública e sendo tais valores vinculados à contrapartida pelos serviços educacionais prestados pela instituição de ensino superior, conclui-se pela impenhorabilidade dos referidos créditos. Agravo de petição da terceira interessada provido”. (TRT18, AP-0010983-21.2017.5.18.0007, Relator GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 21/02/2020).

(AIAP-0011040-18.2017.5.18.0014, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020).

destaques temáticos

JORNADA DE TRABALHO. SOBREAVISO. TELEFONE CELULAR

SOBREAVISO.

A caracterização das horas de sobreaviso se dá pela restrição da liberdade de repouso durante o período destinado para tanto, ante a obrigatoriedade de atender a eventual chamado da empresa. Não comprovada a existência de obrigatoriedade de atendimento das chamadas ocorridas fora das escalas previamente estabelecidas, não faz jus a empregada ao pagamento de horas de sobreaviso.



(ROT-0011600-87.2017.5.18.0004, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 19/12/2019).



“SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso”. (TST, SÚMULA Nº 428)

(ROT-0011616-08.2017.5.18.0015, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 06/12/2019)

HORAS DE SOBREAVISO. ART. 244 DA CLT. SÚMULA N. 428 DO TST. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO NO PERÍODO DE DESCANSO.

Para a configuração do regime de sobreaviso não basta a ocorrência de eventuais - ou mesmo habituais - atendimentos de telefonemas no celular corporativo, fora do horário normal ou ainda a simples possibilidade de que isso possa ocorrer. Nos termos da Súmula n. 428 do TST, é indispensável a demonstração de que o empregado, após a jornada, permanecia submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. No caso, diante da confissão real de que quando acionado pela ré todo o serviço era resolvido por telefone, não é possível concluir pelo tolhimento da liberdade de locomoção do autor. Recuso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT – 0010433-61.2019.5.18.0005, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 12/11/2019)

REGIME DE SOBREAVISO. REQUISITOS.

O regime de sobreaviso tem como elemento distintivo o fato de o empregado permanecer fora do local de trabalho, em plantão ou em regime equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. O fornecimento de instrumentos telemáticos ou informatizados, como telefones celulares, para que o empregado possa receber eventuais ligações da sua empregadora, não é suficiente, por si só, para caracterizar esse estado de alerta (Súmula 428, TST). Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(RO-0011103-39.2018.5.18.0004, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/11/2019)



EMPRESA FUNERÁRIA. SECRETÁRIA E ASSISTENTE DE VELÓRIO. SOBREAVISO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Respondendo a reclamante pelos plantões da reclamada durante os finais de semana, e estando o seu número de celular estampado na fachada da ré para contato geral em tais ocasiões, não se limita a condenação ao pagamento pelo labor em regime de sobreaviso às ocasiões em que a reclamante efetivamente atendeu como assistente de velório, pois mesmo quando tal atividade era desempenhada por outrem, ela era a responsável, nas ausências do gerente, pelo atendimento do plantão da reclamada, bem como por contatar as profissionais que realizavam a tarefa. Recurso patronal conhecido e desprovido.

(RORSum – 0010360-08.2019.5.18.0129, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/09/2019)



S O B R E A V I S O . T E L E F O N E C E L U L A R .

O uso do telefone celular fornecido pela empregadora, por si só, não leva à conclusão de que o reclamante estivesse em regime de sobreaviso, mormente quando não demonstrado que havia restrição à locomoção do trabalhador. Inteligência da Súmula 428 do TST.

(RO-0011917-55.2017.5.18.0014, Relator, Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/04/2019).